



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS
FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS

RESOLUÇÃO CSA Nº 014/2016

O Diretor Acadêmico e o Diretor Administrativo das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, no uso das atribuições estabelecidas para sua Direção Geral no Regimento Interno da Instituição, e a Resolução CONSEPE nº 004/2014, que teve seu *ad referendum* homologado pela plenária do Conselho Superior de Administração, realizada em 18 de maio de 2016, sancionam a presente Resolução que dispõe sobre a AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO nos cursos de graduação das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

- Art. 1º A avaliação do desempenho escolar dos acadêmicos dos cursos de graduação das Faculdades Integradas dos Campos Gerais é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.
- Art. 2º A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos regularmente matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos em legislação específica.
- § 1º A verificação e o registro da frequência dos acadêmicos são de absoluta responsabilidade do professor e deverá ocorrer no início e/ou no final da aula.
- § 2º Os casos de abonos de faltas, exclusivamente quando previstos em legislação específica, deverão ser solicitados na Seção de Protocolo da Secretaria Acadêmica, obrigatoriamente instruído com a documentação comprobatória.
- Art. 3º O rendimento acadêmico será expresso numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, sendo que seu registro deverá ser feito no Diário de Classe e lançado no sistema informatizado próprio do Controle Acadêmico da Instituição, observadas as datas limites estabelecidas no Calendário Acadêmico.
- Parágrafo único. O Diário de Classe, que não poderá ser retirado da Instituição, ficará sujeito ao constante acompanhamento da Assessoria Pedagógica da Unidade e será, ao final do período letivo, visado pelo Coordenador de Curso e arquivado na Secretaria Acadêmica.
- Art. 4º Para os cursos de bacharelado e de licenciatura, as verificações de rendimento acadêmico, visando a avaliação progressiva do aproveitamento, devem ser, no mínimo, duas por bimestre, com o emprego de instrumentos diversificados, sendo obrigatória a aplicação de uma prova por bimestre, além de tarefas, trabalhos, relatórios etc.

§ 1º Os instrumentos de avaliação a serem aplicados deverão constar do Plano de Ensino da disciplina, que após aprovação pelo Colegiado de Curso, serão disponibilizado pelo docente aos acadêmicos no início do semestre letivo.

§ 2º Na elaboração das provas não poderão ser empregadas exclusivamente questões objetivas.

§ 3º Todas as questões utilizadas nas avaliações deverão ser acompanhadas da devida pontuação e da fonte de onde foram retiradas, exceto as de livre elaboração.

Art. 5º Para os cursos superiores de tecnologia deverá ser empregada a avaliação formativa, com a adoção de instrumentos avaliativos condizentes com a verificação das competências e habilidades que se pretende avaliar.

Parágrafo Único. Para cada instrumento avaliativo, o aluno que não alcançar aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) terá direito a recuperação paralela, em valor a ser determinado pelo Colegiado de Curso, que não deverá ultrapassar 80% da nota.

Art. 6º O professor deverá enviar uma cópia da prova bimestral ao Coordenador de Curso, segundo padrão institucional, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da data de sua aplicação.

Parágrafo Único. Após visadas pelo Coordenador de Curso, as provas deverão ser encaminhadas à Assessoria Pedagógica da Unidade para revisão, adequação, impressão e acompanhamento.

Art. 7º O resultado das avaliações, na forma de devolutiva, deverá ser apresentado aos acadêmicos para comentários e vistas sem prejuízo do registro das notas no Diário de Classe e da devida inserção no sistema informatizado de controle acadêmico nos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

Art. 8º Durante o semestre letivo, para cada disciplina o professor deverá atribuir duas notas bimestrais, sendo estas as médias das notas obtidas nas verificações parciais desenvolvidas em cada bimestre.

Art. 9º A Média Final de aproveitamento da aprendizagem será obtida através da média aritmética simples das duas notas bimestrais, com arredondamento aritmético para uma casa decimal.

Art. 10 Para obter aprovação direta, sem exame final, a frequência do acadêmico deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e a nota mínima da Média Final deverá ser igual ou superior a sete 7,0 (sete), como resultado da seguinte fórmula:

$$MF = \frac{1^{\text{a}}NB + 2^{\text{a}}NB}{2}$$

Onde:

MF = Média Final

1ª NB = Primeira Nota Bimestral

2ª NB = Segunda Nota Bimestral

Parágrafo Único. Para os cursos superiores de tecnologia, não é adotado exame final, sendo que, para aprovação, será considerada apenas a média final das avaliações formativas, com arredondamento aritmético para uma casa decimal.

Art. 11 Para obter aprovação com exame, para os cursos de bacharelado e de licenciatura, o acadêmico deverá alcançar, no mínimo, 4,0 (quatro) pontos de média semestral, para então ser submetido a Exame Final e neste alcançar nota que, somada às demais notas bimestrais e dividido por 3 (três) resulte na Média Final igual ou superior a 5 (cinco), como resultado da seguinte fórmula:

$$MF = \frac{1^{\text{a}}NB + 2^{\text{a}}NB + NEF}{3}$$

Onde:

MF = Média Final

1^a NB = Primeira Nota Bimestral

2^a NB = Segunda Nota Bimestral

NEF = Nota de Exame Final

Art. 12 Será promovido ao semestre seguinte o acadêmico que lograr aprovação em todas as disciplinas do semestre em que se encontra matriculado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência em até 3 (três) disciplinas nos cursos de bacharelado e de licenciatura, e até 2 (duas) disciplinas para os cursos superiores de tecnologia.

Art. 13 Nas disciplinas de estágio supervisionado e outras que abranjam atividades de conclusão de curso, o aproveitamento do acadêmico será regido de acordo com os respectivos regulamentos e/ou manuais aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 14 O Calendário Acadêmico das Faculdades Integradas dos Campos Gerais estabelecerá o período destinado à realização dos exames finais e os prazos limites para a entrega das notas bimestrais e das notas do exame final.

Art. 15 A aplicação do exame final deverá ser feita obrigatoriamente no formato de prova, preferencialmente pelo professor da disciplina, na data prevista no Calendário Acadêmico.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se e archive-se.

Ponta Grossa, 18 de maio de 2016.

Antonio Carlos Schafranski
DIRETOR ACADÊMICO

José Sebastião Fagundes Cunha Filho
DIRETOR ADMINISTRATIVO